



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.061, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.035 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 1º da lei nº 2.035 de 09 de novembro de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de feiras itinerantes no município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura e pelos órgãos representativos da indústria e do comércio, sindicatos e entidades beneficente sem fins lucrativos do Município de Monte Azul Paulista com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2.016

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município